

**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
RENATO CHAVES**

PORTARIA

PORTARIA Nº 227/21 DE 12 DE AGOSTO DE 2021 – GAB/DGCPRC
O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais e conferidos pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.
CONSIDERANDO os termos do processo 2021/867414;
R E S O L V E:

MOBILIZAR por 01 (um) ano o servidor CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA, Perito Criminal, matrícula nº 5839653/1, Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, no período de 08.10.2021 a 07.10.2022.
REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 12 de Agosto de 2021.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 691691

PORTARIA Nº 228/2021 DE 12 DE AGOSTO DE 2021 – GAB/DG – CPCRC

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 6.823, de 30 de janeiro de 2006.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

Designar como fiscal o servidor ANTÔNIO CARLOS SILVA DE FREITAS, Coordenador de Material e Patrimônio, matrícula nº 57229918-2, e como suplente o servidor FRANCISCO JOSÉ SOUZA SANTOS, Perito criminal, matrícula nº 5832500-1, do Contrato nº 057/2021 – CPCRC, celebrado com a empresa L. C. F. DA SILVA SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI, que tem por objeto a "FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS", para atender as necessidades deste Centro de Perícia Científicas "Renato Chaves", no período de 29 de julho de 2021 a 28 de julho de 2022, conforme a atual vigência do Contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 12 de agosto de 2021.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 691754**LICENÇA CASAMENTO**

PORTARIA Nº 289 DE 11/08/2021-DAF

NOME: LUCIANA OLIVEIRA DE SOUZA D'ALBUQUERQUE

CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 54190081/2

PERÍODO: 19.07.2021 à 26.07.2021

Protocolo: 691539**LICENÇA PRÊMIO**

PORTARIA Nº 290 DE 11/08/2021-DAF

SERVIDOR: RANDOLFO AUDIFAX COELHO DA SILVA JUNIOR

CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5867223/2

PERÍODO: 31.08.2021 à 29.09.2021

TRIÊNIO: 22.10.2016 à 21.10.2019

PORTARIA Nº 291 DE 11/08/2021-DAF

SERVIDOR: CREUSA ALICE LOPES DOS SANTOS

CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5295092/2

PERÍODO: 01.09.2021 à 30.09.2021

TRIÊNIO: 04.06.2007 à 03.06.2010

PORTARIA Nº 292 DE 11/08/2021-DAF

SERVIDOR: ONOFRE ARCLEIDY PEREIRA

CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5843421/1

PERÍODO: 01.09.2021 à 30.09.2021

TRIÊNIO: 02.08.2004 à 01.08.2007

PORTARIA Nº 293 DE 11/08/2021-DAF

SERVIDOR: WAGNER VIANNA BARRETO

CARGO: Perito Criminal, MATRÍCULA: 5156807/1

PERÍODO: 01.09.2021 à 30.09.2021

TRIÊNIO: 04.10.2005 à 03.10.2008

PORTARIA Nº 294 DE 11/08/2021-DAF

SERVIDOR: DOMINGOS COSTA SILVA

CARGO: Auxiliar Técnico de Perícias, MATRÍCULA: 57206461/3

PERÍODO: 01.09.2021 à 30.09.2021

TRIÊNIO: 01.10.2012 à 30.09.2015

PORTARIA Nº 295 DE 11/08/2021-DAF

SERVIDOR: CARLOS ALBERTO AVELINO GOMES

CARGO: Motorista, MATRÍCULA: 57200771/1

PERÍODO: 01.09.2021 à 30.10.2021

TRIÊNIO: 15.07.2014 à 14.07.2017

Protocolo: 691690**ERRATA**

ERRATA DA PORTARIA Nº 224/21 DE 09/08/2021, PUBLICADA NO DOE Nº 34.668 DE 12.08.2021.

Onde se lê:

NOMEAR, MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA

Leia – se:

NOMEAR, MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ALMEIDA

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral

Protocolo: 691478**CONTRATO**

CONTRATO: 061/2021 – CPCRC

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a "Aquisição de materiais de consumo para o laboratório de DNA" a fim de atender as necessidades da sede (Belém) deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", suas Unidades Regionais e Núcleo Avançados.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021.

VALOR: R\$ 5.290,00 (cinco mil duzentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 11/08/2021 a 10/08/2022.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 028/2021 – CPCRC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 1050008268C; PTRES:

858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; FONTE: 0101; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: A empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.187.032/0001-20 com sede estabelecida à Tv. WE 12 nº 1000 – Coqueiro – Belém/PA, CEP 66670-260.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 691742

CONTRATO: 062/2021 – CPCRC.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a "Aquisição de materiais de consumo para o laboratório de DNA" a fim de atender as necessidades da sede (Belém) deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", suas Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021.

VALOR: R\$ 9.499,94 (Nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 11/08/2021 a 10/08/2022.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 028/2021 – CPCRC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 1050008268C; PTRES:

858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; FONTE: 0101; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: A empresa F CARDOSO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.949.905/0001-63 com sede estabelecida à Rua João Nunes de Souza, nº 125, BR 316 KM 08 – Ananindeua/PA, CEP 67.033-030.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 691743

CONTRATO: 060/2021 – CPCRC

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a "Aquisição de materiais de consumo para o laboratório de DNA", a fim de atender as necessidades da sede (Belém) deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", suas Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021.

VALOR: R\$ 3.680,00 (Três mil seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 11/08/2021 a 10/08/2022.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 028/2021 – CPCRC.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 1050008268C; PTRES:

858268; NATUREZA DA DESPESA: 339030; FONTE: 0101; AÇÃO: 232423.

CONTRATADO: A empresa JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.067.722/0001-78, com sede estabelecida à Tv. Pirajá, nº 1373 – Pedreira – Belém/PA, CEP 66087-490.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 691736

CONTRATO: 063/2021 – CPCRC

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra de vigilância patrimonial armada e desarmada, compreendendo o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução nos termos da Lei 7.102/83, da PORTARIA Nº 3.233/2012 – DG/DPF e legislação correlata", para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

DATA DA ASSINATURA: 11/08/2021.

VALOR: R\$ 1.315.749,84 (um milhão, trezentos e quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 11/08/2021 a 10/08/2022.

MODALIDADE: ARP Nº 013/2020 – SEPLAD do Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2019 – SEPLAD.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 4120008338C; PTRES:

858338; NATUREZA DA DESPESA: 339037; FONTE: 0101; AÇÃO: 232701.

CONTRATADO: A empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.433.496/0001-90, com sede estabelecida à Avenida Almirante Barroso, Pass. Major Eliezer Levy, nº 205, Bairro Souza, Belém/PA, CEP: 66.812-030.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 691747



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021 – CPCRC

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
ARMADA E DESARMADA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS
CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” E A
EMPRESA BELÉM RIO SEGURANÇA
EIRELI.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/nº, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-411, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.433.496/0001-90, com sede estabelecida à Avenida Almirante Barroso, Pass. Major Eliezer Levy, nº 205, Bairro Souza, Belém/PA, CEP: 66.812-030, e-mail: belemrioseguranca@hotmail.com, telefone: (91) 3038-7438 / 98433.8019, neste ato representado pelo Sr. Victor Souza Flexa, titular do CPF nº 531.779.592-34 e RG de nº 446.7272 PC/PA, têm ajustado o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2019 – SEPLAD e da ARP nº 013/2020 – SEPLAD e do Processo nº 2021/857694, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra de vigilância patrimonial armada e desarmada, compreendendo o fornecimento de uniformes e a disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários à sua execução nos termos da Lei 7.102/83, da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF e legislação correlata, para atender as necessidades deste Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” (sede), Unidades Regionais e Núcleos Avançados.

1.2. Descrição do objeto:

LOTE I - REGIÃO DE INTEGRAÇÃO - REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM (ANANINDEUA, BELÉM, BENEVIDES, MARITUBA E SANTA BÁRBARA DO PARÁ)							
ITEM	ESECIFICAÇÃO	UND	COD. SIMAS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
11	POSTO DE SEG. ARMADA, 24H, SEG. A DOM.	POSTO/MÊS	00335-2	3	R\$ 21.983,38	R\$ 65.950,14	R\$ 791.401,68
TOTAL						R\$ 65.950,14	R\$ 791.401,68
LOTE II - REGIÃO DE INTEGRAÇÃO - REGIÃO GUAMÁ (CASTANHAL, COLARES, CURUÇÁ, IGARAPÉ AÇU, INHANGAPI, MAGALHÃES BARATA, MARACANÃ, MARAPANIM, SANTA ISABEL DO PARÁ, SANTA MARIA DO PARÁ, SANTO ANTONIO DO TAUÁ, SÃO CAETANO DE ODIVELAS, SÃO DOMINGOS DO CAPIM, SÃO FRANCISCO DO PARÁ, SÃO JOÃO DA PONTA, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, TERRA ALTA, VIGIA)							
ITEM	ESECIFICAÇÃO	UND	COD. SIMAS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
20	POSTO DE SEG. ARMADA, 24H, SEG. A DOM.	POSTO/MÊS	00335-2	2	R\$ 21.847,84	R\$ 43.695,68	R\$ 524.348,16
TOTAL						R\$ 43.695,68	R\$ 524.348,16
TOTAL GLOBAL							R\$ 1.315.749,84

1.3. O fornecimento dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal nº 10.024/2019, e da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 003/2019 – SEPLAD, em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.4. A contratada deverá fornecer a contratante, todos os serviços que ofertou, de acordo com a proposta encaminhados durante a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.315.749,84 (um milhão, trezentos e quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PLANO INTERNO: 4120008338C; PTRES: 858338; NATUREZA DA DESPESA: 339037;
FONTE: 0101; AÇÃO: 232701.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.



5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será Repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando as documentações correlatas, a memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 1.887/2017, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas Repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos

custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, a nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da

anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados seja preponderantemente formados pelos custos dos insumos, os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido interregno mínimo de 1 (um) ano, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV, conforme disposto §4º, do art. 61 da IN 5/2017 e da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



- 7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto deste Contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.8. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o Fiscal de Contrato designado.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 8.2.1. Os serviços serão realizados de forma eventual na oficina da contratada, quando solicitados, mediante a apresentação do prévio orçamento, com base na tabela temporária constante no Anexo I e no valor final da hora de oficina conforme proposta vencedora, devendo incluir, ainda, valores dos serviços, prazo para conclusão e demais informações cabíveis que conterà, todos os reparos necessários e substituições das peças desgastadas. Devendo ser aplicadas somente peças recomendadas pelo fabricante, e pelas montadoras das viaturas. Após a apresentação, o orçamento será analisado pelo fiscal do contrato, e posteriormente deverá ser aprovado pelo ordenador de despesas. Caso os preços e os descontos estejam compatíveis com os ofertados por ocasião da licitação.
- 8.3. A empresa contratada deverá, quando solicitado, realizar os serviços de manutenção compreendendo:
- 8.3.1. Serviços Mecânicos: serviços mecânicos nos motores, regulagem dos módulos de ignição e injeção, bicos de injeção, bomba injetora e bicos injetores dos veículos movidos a diesel substituição de cabos de velas e velas, inclusive retifica dos motores, serviços de regulagem e reparos na caixa de marchas, no diferencial, eixo cardam, juntas homocinéticas, e demais componentes, regulagem e reparos do sistema de arrefecimento, regulagem e reparos do sistema de alimentação de combustível, regulagem e reparos no sistema de carga dos

veículos, regulagem e reparos no sistema de iluminação, regulagem e reparos nos diversos sistemas de freio dos veículos, regulagem e reparos no sistema de direção, alinhamento e balanceamentos das rodas, regulagem e reparos da suspensão, serviços de reparos dos elevadores dos vidros das portas, substituição de para-brisas e vidros em geral;

8.3.2. Serviços de elétrica e eletrônica: compreendendo todos os equipamentos elétricos e eletrônicos das viaturas;

8.3.3. Serviços de ar-condicionado: troca da carga de gás, troca de válvulas, serpentinas, troca de filtros e incluindo a higienização e troca de compressor;

8.3.4. Serviços de substituição de pneus em geral: troca de pneus com cambagem, alinhamento e balanceamento das rodas;

8.3.5. Serviços de lanternagem: trocas de peças e recuperação de avarias em geral;

8.3.6. Serviços de pintura: retoques de pinturas e pintura em geral;

8.3.7. Serviços de vidraçaria: comando de vidro elétrico, troca de vidros em geral inclusive para-brisas;

8.3.8. Serviços de capotaria: reparos de estofamentos e forros em geral;

8.4. Todos os serviços com fornecimento de peças de reposição genuínas ou recomendadas pelas montadoras, inclusive com fornecimento de baterias, pneus, rodas, e quaisquer acessórios e componentes necessários, para o bom e perfeito funcionamento das viaturas, inclusive reboque 24 horas quando for o caso.

8.4.1. A solicitação dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa do CPCRC, cabendo-lhe todos os atos da administração junto aos fornecedores e serão formalizados por intermédio de nota de empenho ou por solicitação do fiscal.

8.4.2. A Administração não emitirá qualquer solicitação de serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

8.4.3. Na hipótese de o serviço requerido não constar no Anexo I, serão considerados como referência para medição da quantidade de unidades de homem-hora para execução do respectivo serviço, o que apresentar o valor mais economicamente vantajoso para a contratante, ou a seu critério, dos subitens abaixo:

8.4.3.1. Valor praticado por oficina autorizada da marca fabricante do veículo, que atue na Unidade Federativa correspondente à localização da contratante, mediante apresentação de orçamento da referida oficina autorizada constando a quantidade de homens hora necessários para execução dos serviços.

8.4.3.2. Orçamento de software especializado em Orçamentação Eletrônica de serviços automotivos existentes no mercado nacional, tais como o Sistema AUDATEX, reconhecidamente utilizado no mercado nacional.

8.4.4. Para elaboração do orçamento, a contratante conduzirá a viatura, objeto da manutenção, até a oficina da contratada, exceto nos casos de impossibilidade de deslocamento do veículo por problemas mecânicos ou legais, ocasião em que será responsabilidade da contratada a

apanha do veículo e condução até sua oficina, em até 02 (dois) dias úteis da solicitação do orçamento, desde que o local de recolhimento da viatura esteja dentro da área abrangida pela Região Metropolitana de Belém.

8.4.4.1. A contratada poderá solicitar, formalmente, à contratante a possibilidade de mandar um ou mais funcionários para realização do orçamento diretamente na sede da contratante ou no local onde se encontra a viatura objeto da avaliação, atentando para as condições descritas no edital e contrato, ficando a critério exclusivo da contratada a aceitação ou não.

8.4.5. A contratada elaborará o orçamento e apresentará à contratante num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em feriados e finais de semana, quando o prazo passará para o primeiro dia útil posterior.

8.4.6. O prazo para elaboração do orçamento poderá ser prorrogado por novo período a critério da contratante, em situações excepcionais, desde que haja solicitação prévia e formal por parte da contratada, na qual encaminha as devidas justificativas para apreciação pela contratante.

8.4.7. A contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada a executar apenas o que foi aprovado, no todo ou em parte.

8.4.8. Em caso de reprovação do orçamento, a contratante recolherá a viatura objeto da manutenção, no endereço da contratada, em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão do orçamento, exceto em feriados e finais de semana, quando o prazo passará para o primeiro dia útil posterior.

8.4.9. No caso de impossibilidade de deslocamento do veículo por problema mecânico ou legal, o transporte da viatura até o endereço da contratante que trata o subitem 7.3.8., passará a cargo da contratada, em até 48 (quarenta e oito) horas da reprovação formalizada do orçamento proposto.

8.4.10. Em caso de aprovação do orçamento, a mesma será formalizada à contratada através de envio da Ordem de Serviço, seja via correio eletrônico (e-mail) ou fisicamente no endereço da empresa, a critério da contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas após envio do orçamento pela contratada, exceto em feriados e finais de semana, quando o prazo passará para o primeiro dia útil posterior.

8.4.11. A contratada, em casos de EMERGÊNCIA, estando o veículo impossibilitado de se deslocar e dentro da área compreendida pela Região Metropolitana de Belém, conforme Anexo VII, deverá fazer o atendimento de IMEDIATO em no máximo 02 (duas) horas após comunicação oficial pela contratante, exceto finais de semana e feriados, quando o prazo se prorrogará para o próximo dia útil.

8.4.11.1. Caso a contratada seja comunicada da situação de emergência, em dias úteis, após as 16h00min, o prazo de 02 (duas) horas para atendimento será considerado a partir de 08h00min do próximo dia útil.



8.4.11.2. A contratante considera caso de emergência quando o veículo sofre alguma pane em deslocamento que impossibilite o seu retorno para o órgão;

8.4.11.3. A CONTRATADA, deverá levar o veículo danificado direto para sua sede e apresentar dentro de até 48 (quarenta e oito) horas o orçamento para a realização dos serviços necessários;

8.4.11.4. Os serviços somente poderão ser realizados após aprovação do orçamento precedida do envio da respectiva Ordem de Serviço pela Contratante;

8.4.11.5. Caso o orçamento seja recusado pela Contratante, o veículo deverá ser devolvido à sede da mesma pela contratada, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto feriados e finais de semana que o prazo se prorrogará para o primeiro dia útil;

8.4.12. A contratada deverá estar em condições de executar os serviços solicitados pela contratante imediatamente após recebimento da ordem de serviço.

8.4.12.1. A contar da data de entrada da viatura objeto da manutenção em sua oficina, a contratada tem o prazo de até 10 (dez) dias para concluir os serviços contratados, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, desde que a complexidade do serviço contratado assim exija ou em decorrência de caso fortuito ou de força maior, tudo devidamente autorizado pela contratante, mediante solicitação da contratada através de comunicação formal, feita via correio eletrônico ou protocolo de ofício na sede da contratante.

8.4.13. Os veículos, a partir do momento em que forem recebidos pela contratada, estarão sob responsabilidade desta, devendo permanecer guardados, com pneus calibrados, vidros, portas e capô fechados, sendo que qualquer dano/ prejuízo sofrido pelos veículos ou seus acessórios, sejam produzidos por culpa ou dolo, por motivo de furto/roubo, danos por intempéries, incêndios ou acidentes, deverão ser reparados pela contratada sem ônus para a contratante;

8.4.14. Após conclusão dos serviços contratados, desde que concluídos dentro do prazo previsto, será de responsabilidade da UASG Gerenciadora ou do Órgão participante que solicitou o serviço providenciar o recolhimento do veículo no endereço da contratada. Quando, por atraso injustificado, o tempo de execução dos serviços ultrapassar o previsto no subitem 8.4.12.1., a responsabilidade de devolução do veículo passará a cargo da contratada, devendo proceder a entrega no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após término do serviço executado em atraso.

8.4.15. A responsabilidade de devolução da viatura pela contratada nos casos de atraso na execução e/ou conclusão dos serviços de que trata o subitem 8.4.14., visa minimizar os prejuízos causados pelo atraso da contratada, não a eximindo das sanções administrativas previstas no contrato.

8.4.16. O objeto deste processo licitatório poderá ser adquirido parceladamente em até 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e Adjudicação junto ao sítio eletrônico do Comprasnet.



8.4.17. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

8.4.18. As quantidades dos serviços serão solicitadas de acordo com as necessidades da UASG Gerenciadora e os Órgãos Participantes.

8.4.19. Nos casos em que houver a impossibilidade da realização ou da continuação do serviço contratado, dentro do prazo previsto neste contrato, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, a contratada deverá comunicar a contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao prazo previsto para conclusão dos serviços, apresentando os motivos e as devidas justificativas. A contratante analisará os motivos e as justificativas mencionadas pelo Contratado e, conforme o caso, poderá prorrogar o prazo anteriormente fixado.

8.5. A empresa contratada deverá ainda:

8.5.1. Possuir estrutura física para receber as viaturas da UASG Gerenciadora e demais Órgãos Participantes, de acordo com a demanda apresentada por estas.

8.5.2. Disponibilizar, por ocasião do cumprimento do edital (DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA) um endereço eletrônico (e-mail) oficial da empresa, para comunicação formal entre ela e a UASG Gerenciadora e demais Órgãos Participantes.

8.5.3. Visualizar diariamente o endereço eletrônico definido pelo subitem 8.5.2., buscando verificar a existências de novas Ordens de Serviço ou solicitações de orçamento, não sendo justificada a alegativa de desconhecimento pela falta de acompanhamento do mesmo.

8.5.4. Informar, via correio eletrônico (e-mail), a conclusão dos serviços contratados, de modos a permitir que a contratante planeje o recolhimento do veículo de volta a sua sede.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante deste CPC, para acompanhar e fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração deste CPC, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do Art. 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração deste CPC;
- c) Judicial nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério deste CPC, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.



- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

12.3. As multas previstas no subitem 12.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

12.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

12.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”



E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 11 de AGOSTO de 2021.



CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

VICTOR SOUZA
FLEXA:5317795923
4

Assinado de forma digital por
VICTOR SOUZA
FLEXA:53177959234
Dados: 2021.08.11 14:20:11 -03'00'

BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI
Victor Souza Flexa
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ALEXANDRE B. DA LUZ F.

Nome: Gabriela C.A. Melo

CPF: 007.380.582-38

CPF: 530.118.492-68